



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 562 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA LEI MUNICIPAL Nº644, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA (PRODESC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 17 da Lei Municipal nº644, de 31 de outubro de 2018, considerando o interesse da Administração Municipal em implementar ações de reerguimento social para atender a população menos favorecida do Município de Barra do Turvo;

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC), de caráter assistencial, instituído pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 644, de 31 de outubro de 2018, compreenderá a atuação por prazo determinado, de munícipes desempregados residentes no Município de Barra do Turvo, no auxílio para atender as necessidades dos serviços em geral, em especial braçal pesado a Secretaria de Desenvolvimento Social estabelecerá a participação em programas sociais, de alfabetização, formação, qualificação e requalificação profissional e será executado conforme o disposto neste decreto.

Art. 2º. Para participar do presente Programa o candidato deverá comprovar as exigências mencionadas nos incisos de I a III do artigo 8º da Lei Municipal nº 644, de 31 de outubro de 2018, mediante a apresentação de documentos expedidos por órgão oficial ou, na falta deste, por declaração firmada pelo declarante e por 2 (duas) testemunhas.

Art. 3º. O recrutamento para o PRODESC dar-se-á mediante procedimento de seleção pública simplificada, a ser conduzido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com os critérios de seleção e condições de adesão estabelecidos de forma sucinta, em edital a ser publicado no site do Município Mural (www.barradoturvo.sp.gov.br), Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo e em murais no Paço Municipal.

Art. 4º. As inscrições dos candidatos ao preenchimento das vagas do Programa, serão formalizadas através de formulário próprio do Município.

Art. 5º. Os critérios de seleção e de adesão dos inscritos, que deverão constar do edital referido do artigo 3º, serão:

a). Menor renda familiar contendo declaração assinada;

b). Ter no mínimo de dois filhos menores de idade residindo na mesma casa apresentando certidões de nascimento;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c). Participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal;

d). Grau de escolaridade ensino fundamental ou médio mediante apresentação de comprovante;

e) Cad Único apresentação da folha resumo atualizada;

f) Ser cidadão de Barra do Turvo, mediante apresentação de título de Eleitor;

§ 1º. Para efeito de desempate entre os inscritos, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

a). Maior número de filhos menores de idade;

b). Maior idade;

§ 2º. O Município priorizará, entre os participantes dos Programas Sociais da Administração Pública Municipal, os mais necessitados.

Art. 6º. A ordem de escolha será as 30 (trinta) primeiras inscrições dentro dos critérios estabelecidos e identificados na proposta, sendo que metade das vagas 15 (quinze), será reservada aos usuários moradores da zona rural.

Art. 7º. O candidato classificado que, após devidamente convocado, não assumir a sua vaga dentro do prazo de 2 (dois) dias corridos, será considerado desistente, ficando a Administração autorizada a convocar o próximo classificado.

Art. 8º. O ingresso no Programa será formalizado mediante Termo de Adesão elaborado conforme critérios fixados na Lei Municipal nº 644, de 31 de outubro de 2018, e estabelecerá as seguintes condições:

a). Prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período a critério da Administração;

b). A jornada de atividades será de 30 (trinta) horas semanais, já incluídas as horas de qualificação profissional, conforme art. 6º, §1º e §2º da Lei 644 de 31 de outubro de 2018;

c). Bolsa Auxílio Social de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Art. 9º. O munícipe que aderiu ao Programa deverá atender as seguintes condições:

a). Comparecer ao local de atuação e demais atividades de formação profissional, com assiduidade, frequência e pontualidade;

b). Envolver-se nas atividades que lhe forem propostas com dedicação e



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

presteza.

c) Faltas somente com justificativas, mediante apresentação de documentos, o não cumprimento das obrigações postas pelo programa acarretará o automático desligamento da frente de trabalho, sendo convocado o próximo da lista.

Art. 10. O Termo de Adesão a que se refere o artigo 8º deste Decreto, será rescindido, a qualquer tempo, sem ônus para o Município, quando o participante do Programa:

a). Ausentar-se de suas atividades, injustificadamente, por 2 (dois) dias consecutivos;

b). Deixar de cumprir as demais condições previstas no artigo anterior.

Art. 11. Os Termos de Adesão celebrados com fundamento na Lei Municipal nº644, de 31 de outubro de 2018, poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, sem prévio aviso, caso haja alteração de ordem econômica, jurídica ou social.

Art. 12. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão no âmbito do Órgão Gerenciador do Programa (Secretaria de Desenvolvimento Social).

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 05 de novembro de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal